



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **AUTÓGRAFO Nº 145, DE 2019**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### **PROJETO DE LEI Nº 31/2019**

Processo Administrativo nº 2.246/2010.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão consultivo e de assessoramento, com a finalidade de garantir à população étnico-racial a efetivação da igualdade, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, combatendo a discriminação e as demais formas de intolerância étnica.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem caráter permanente e vincula-se à secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial no Município e pela manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento deste conselho.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

**I** - promover a cidadania da população étnico-racial e a equidade nas relações sociais de gênero, na forma de assessoramento aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos;

**II** - contribuir para o fortalecimento da população étnico-racial por meio de ações voltadas para sua capacitação;

**III** - promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades para o povo em especial quanto à promoção da igualdade racial;

**IV** – propor e monitorar as políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**V** - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados à população étnico-racial;

**VI** - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que disponham sobre a condição da população étnico-racial no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e na Câmara Municipal de Santo André;

**VII** - indicar medidas normativas que proíbam a discriminação relativa à população étnico-racial;

**VIII** - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações relativas à população étnico-racial;

**IX** - manter articulação permanente com organizações do movimento étnico-racial;

**X** - promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população étnico-racial em busca de sua identidade;

**XI** - opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências;

**XII** - ampliar a garantia do acesso e da igualdade de tratamento à população étnico-racial no mercado de trabalho e nas instituições educacionais públicas e privadas;

**XIII** - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população étnico-racial nos bens produzidos pela sociedade;

**XIV** - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades do conselho;

**XV** - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**XVI** - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria simples dos conselheiros.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será paritário, formado por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**I** – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

**II** – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, na seguinte maneira:

**I** – 4 (quatro) representantes pelo Poder Executivo, dentre os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas que desenvolvam ações relativas à execução da política de atenção aos direitos da população étnico-racial no Município, nos termos do decreto regulamentador.

**II** – 1 (um) representante da Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo eleitoral a ser regulamentado por decreto.

**Art. 7º** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 01 (uma) reeleição dos representantes da sociedade civil, ambos por igual período, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, respeitando-se a indicação de origem.

**Art. 8º** A nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, será realizada por portaria do Prefeito.

**Art. 9º** Na ausência do conselheiro titular seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas.

**Art. 10** Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 11** A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composta na seguinte conformidade:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – 1ª Secretária Executiva;

**IV** – 2ª Secretária Executiva.

**Parágrafo único.** A Coordenação Executiva de que trata o *caput* deste artigo será eleita, paritariamente, entre os conselheiros representantes da sociedade civil e os conselheiros representantes do Poder Público Municipal.

### **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Art. 12** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**Art. 13** Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**II** – transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

**III** – doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental;

**IV** – recurso advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o Município e instituição privada e/ou pública, nacional e/ou internacional, federal, estadual e municipal;

**V** – produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor;

**VI** – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e respectivos suplentes, e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão regulamentados por decreto.

**Art. 15** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

**Art. 16** As reuniões serão públicas e precedidas de ampla divulgação, ressalvadas a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, conforme disposição do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, organizações da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos, tendo como base o diagnóstico que revele a situação da população étnico-racial.

**Art. 17** Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como dar publicidade dos atos e deliberações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Art. 18** A substituição dos conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPRI, bem como a perda do mandato, ocorrerão conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 19** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta:

**I** - das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;

**II** - de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento ou o excesso de arrecadação, se houver.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPRI substituirá o Conselho Municipal da Comunidade Negra - COMUN.

**Parágrafo único.** Os conselheiros municipais eleitos sob a égide da Lei nº 9.277, de 08 de novembro de 2010, exercerão integralmente seus respectivos mandatos, e estarão submetidos às normas contidas nesta lei.

**Art. 21** Fica revogada a Lei nº 9.277, de 08 de novembro de 2010.

**Art. 22** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. Eletrônico nº 3586/2019  
FA/KR